

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 667/2025

DE 20 de Fevereiro de 2025.

Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pagos pela Prefeitura ou pelo Fundo próprio e agentes políticos do Executivo e Legislativo Municipal, como também estabelece o valor do abono de complementação aos servidores que recebem valor inferior ao salário-mínimo, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos efetivos e comissionados, bem como agentes políticos, através do percentual acumulado no ano de 2024 pelo índice IPCA, fixado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como agentes políticos, através do percentual acumulado no ano de 2024 pelo índice IPCA, fixado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º - O subsídio dos agentes políticos do Legislativo Municipal está limitado ao disposto no art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal.

Art. 4º - Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores aumente o gasto com despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a realizar, quando aplicável, o abono de complementação remuneratória, nos termos do Decreto Federal n.º 12.342/24 de 30 de dezembro de 2023, referente à exata diferença entre a remuneração percebida



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

pelo servidor e o valor do salário-mínimo vigente para o ano de 2025, na importância de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias para o orçamento geral do ano de 2025.

Art. 7º - No que se relaciona ao disposto nos artigos 1º e 2º, os efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - No que se relaciona ao art. 5º, os efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 20 de Fevereiro de 2025.

Wendel Nery de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
30/02/25
100

Santa Fé de Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 091/2025.

Excelentíssimo Senhor

WENDEL NERY DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

Santa Fé de Goiás

ASSUNTO: encaminha Projeto de Lei n.º 667 /2025.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem esta Egrégia Câmara de Vereadores, encaminhar o projeto de lei em anexo, a fim de que seja analisado e votado por esta Casa de Leis.

Acompanhado do Projeto, segue a justificativa.

Solicito a apreciação do projeto em questão, em obediência ao trâmite regimental desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado.

Respeitosamente.

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327 PARENTE:01032762110
62110 Dados: 2025.02.13
15:35:48 -03'00'
VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito de Santa Fé de Goiás.

GABINETE DO
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 667, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pagos pela Prefeitura ou pelo Fundo próprio e agentes políticos do Executivo e Legislativo Municipal, como também estabelece o valor do abono de complementação aos servidores que recebem valor inferior ao salário-mínimo, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos efetivos e comissionados, bem como agentes políticos, através do percentual acumulado no ano de 2024 pelo índice IPCA, fixado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como agentes políticos, através do percentual acumulado no ano de 2024 pelo índice IPCA, fixado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º - O subsídio dos agentes políticos do Legislativo Municipal está limitado ao disposto no art. 29, VI, "a", da Constituição Federal.

Art. 4º - Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores aumente o gasto com despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a realizar, quando aplicável, o abono de complementação remuneratória, nos termos do Decreto Federal n.º 12.342/24 de 30 de dezembro de 2023, referente à exata diferença entre a remuneração

SANTA FÉ

DE GOIÁS
EM BOAS MÃOS!

GABINETE DO PREFEITO

percebida pelo servidor e o valor do salário-mínimo vigente para o ano de 2025, na importância de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias para o orçamento geral do ano de 2025.

Art. 7º - No que se relaciona ao disposto nos artigos 1º e 2º, os efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - No que se relaciona ao art. 5º, os efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.

VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
62110

Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.02.17
09:29:27 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

APROVADO
Secretaria para Provisória
n 19/02/25

[Assinatura]

PUBLICADO
20/02/25
100

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 19/02/25

Data da Sessão 19/02/25

[Assinatura]
Presidente da Câmara

GABINETE DO
PREFEITO

SANTA FÉ

DE GOIÁS
EM BOAS MÃOS! 

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 667, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora.

Trata-se de aplicação do disposto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, cumulado ao art. 7º, inc. IV, e Art. 39, §3º, também da Carta Magna.

De igual forma, a IN n. 005/2022 do TCM/GO indica a obrigatoriedade de a iniciativa da revisão geral anual do Legislativo também ser exclusiva do Executivo Municipal.

Desta forma, a revisão geral anual será concedida aos servidores em observância às imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira a equilibrar o direito dos servidores, e da estrutura do orçamento público.

Pelos elementos apresentados, faz-se necessária a análise deste Projeto pelos senhores vereadores e vereadora, os quais notadamente estão comprometidos com os interesses da comunidade.

Ao ensejo, reitero minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, certo de contar, mais uma vez, com a colaboração dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital por
VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327 PARENTE:01032762110
62110 Dados: 2025.02.17 09:29:43
-03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

GABINETE DO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

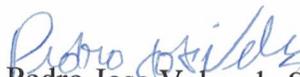
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 667/2025 que “Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos pago pela Prefeitura ou pelo Fundo próprio e agentes políticos do Executivo e Legislativo Municipal, como também estabelece o valor do abono de complementação aos servidores que recebem valor inferior ao salário-mínimo, na forma que especifica”.

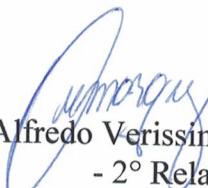
Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025..


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-


Alfredo Verissimo Marques
- 2º Relator-

Secretaria para Providenci

n. 19/02/25

PUBLICADO

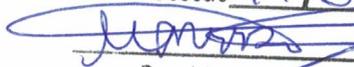
20/02/25
100

apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 19/02/25

Data da Sessão 19/02/25


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 667/2025 que “Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pago pela Prefeitura ou pelo Fundo próprio e agentes políticos do Executivo e Legislativo Municipal, como também estabelece o valor do abono de complementação aos servidores que recebem valor inferior ao salário-mínimo, na forma que especifica”.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025.

Glessia D'Alcantara Silva
Glessia D'Alcantara Silva
- Presidente-

Wellington Adolfo Silva
Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

Oliveira Ferreira da Silva
Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

AR ROYALDO
Secretaria para Providencia
19/02/25
AR ROYALDO

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 19/02/25
Data da Sessão 19/02/25
[Signature]
Presidente da Câmara

PUBLICADO
20/02/25
10



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 667/2025 que “Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos pago pela Prefeitura ou pelo Fundo próprio e agentes políticos do Executivo e Legislativo Municipal, como também estabelece o valor do abono de complementação aos servidores que recebem valor inferior ao salário-mínimo, na forma que especifica”.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025..

Oliveira Ferreira da Silva
Oliveira Ferreira da Silva
- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 1º Relatora-

AL KUVADU
Secretaria para Providencia
m. 19 / 02 / 25
[Signature]

Murilo Carlos da Silva
- 2º Relator-

Murilo Carlos Da Silva

PUBLICADO
30 02 / 25
100

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 19 / 02 / 25
Data da Sessão 19 / 02 / 25
[Signature]
Presidente da Câmara



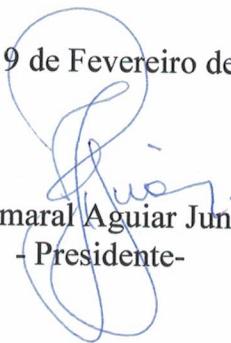
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

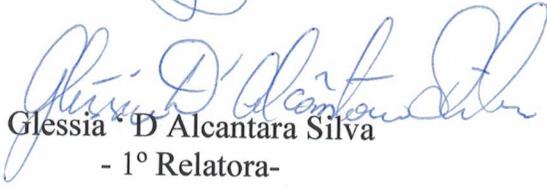
PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 667/2025 que “Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pago pela Prefeitura ou pelo Fundo próprio e agentes políticos do Executivo e Legislativo Municipal, como também estabelece o valor do abono de complementação aos servidores que recebem valor inferior ao salário-mínimo, na forma que especifica”.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025..


Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-

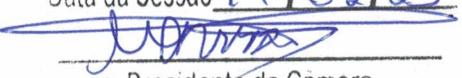

Glessia D'Alcantara Silva
- 1º Relatora-

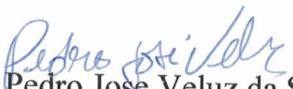
Apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 19/09/25

Data da Sessão 19/09/25


Presidente da Câmara


Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relatora-

PUBLICADO
20/09/25
100

APROVADO
Secretaria para Providencia
19/09/25
